



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 93/2023

Uberlândia, 16 de outubro de 2023.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 2239/2023	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 75151181		
SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR: ALUIZIO MARTINS PRADO		CPF/CNPJ: 459.709.046-00	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA LAGOA DOURADA, LUGAR DENOMINADO "OLHOS D' ÁGUA - MAT. 18.512/ 18.788/18.789		CPF/CNPJ: ----- -----	
MUNICÍPIO: SANTA JULIANA -MG		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: - 19° 23' 22,277"		LONG/X: - 47° 30' 59,150"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• FATOR LOCACIONAL IGUAL A ZERO			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área útil de 325,43 hectares	02	0
G-01-01-05	Horticultura (Floricultura, Olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas). Área útil de 180,00 hectares.	03	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Fernando Antônio de Mattos Alves	CREA-MG: 23.361/D	MG 2023234056	



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75151181** e o código CRC **FDD0F7EF**.

Referência: Processo nº 1370.01.0048117/2023-32

SEI nº 75151181



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS n.º 2239/2023)

1.0 Introdução

O empreendedor Aluizio Matins Prado, Fazenda Lagoa Dourada, lugar denominado “Olhos d’ água”, matrículas n.ºs 18.512/ 18.788 e 18.789, localizado no município mineiro de Santa Juliana, formalizou na SUPRAM TM pedido de licença ambiental simplificada (LAS) para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 325,43 hectares (G-01-03-01) e horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de erva medicinais e aromáticas- G-01-01-05), em área útil de 180,00 hectares. Vale salientar que o empreendimento possui dois LAS/Cadastros n.ºs 3593 e 48287907. O pedido em questão trata-se de uma ampliação das atividades desenvolvidas no imóvel. De acordo com as informações apresentadas o fator locacional para o empreendimento em questão é igual a zero (0). Pela DN 217/2017, as atividades em questão são classificadas como classe 03, ou seja, de médio porte e médio potencial poluidor (G-01-01-05), horticultura. O cultivo de culturas anuais é classificado como classe 02, ou seja, de pequeno porte e médio potencial poluidor.

O empreendimento cultiva “Culturas Anuais” em Sistema de Rotação de Culturas (Soja, Milho, Sorgo, Trigo, Milho Safrinha, Milho Semente, etc), durante todo ano, em uma área Total de 325,43ha. Esporadicamente, pode ser realizada a atividade de “Horticultura”, sendo cultivada normalmente após o período da safra de verão, no período de fevereiro/março a setembro, podendo-se ocorrer cultivos esporádicos em épocas diversas de acordo com a tecnologia e sazonalidade indicada para cada cultura. Esta atividade é conduzida impreverivelmente sob sistema de Irrigação via pivô central, podendo ocorrer alternância de cultivos de hortícolas a cada ano, tais como, cebola, cenoura, batata, alho, entre outras. Sendo uma área de 180,00ha para Horticultura.

Na figura 01, é possível visualizar os limites da propriedade. Para todas as matrículas do imóvel foi apresentado o CAR (Cadastro Ambiental Rural). No entanto, o cadastro ainda não foi homologado e encontra-se com o status de “aguardando análise”, sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas (IEF). A área de reserva legal apontado no CAR é de 20,91 hectares, inferior aos 20% exigidos por Lei. No entanto, foi apresentado o CAR n.º MG-3157708-



5B1B.E2D8.A8F2.4C32.B2F6.F709.6C16.426D, com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental).



Figura 01 – Limites do imóvel – Fonte. SLA, 2023.

Na tabela 1, é possível ver o uso e ocupação do solo dentro da Fazenda Dourada.

Tabela 1 - Uso e ocupação do solo

Uso do solo	Área (ha)
APP	12,5807
Área construída	0,1584
Área útil	3,0829
Culturas anuais	81,3017
Culturas anuais/Olericultura	244,1301
Infraestrutura geral	22,0683
Represas	2,2739
Reservatórios	7,3632



Reserva Florestal	25,7593
Vegetação nativa	6,7607
Área total	405,4792

Fonte: RAS, 2023.

A área em questão é explorada pelo proprietário e grupo Maeda, através de um Contrato Particular de Arrendamento Agrícola, firmado entre as partes com prazo de 5 Anos, iniciado em 14/04/2019 e com fim em 14/14/2024, sendo que os envolvidos podem renovar o contrato próximo do término.

No local existe uma família residente e a Fazenda conta com 01 (um) funcionário fixo e nos períodos de maior demanda podem ter até 80 funcionários temporários.

2.0 Autorização para Intervenção Ambiental

Não foi apresentado pelo empreendedor nenhuma autorização para intervenção ambiental.

3.0 Uso dos Recursos Hídricos

No local existe 01(uma) captação em barramento regularizada junto ao IGAM, conforme Portaria IGAM n.º 1901780/2019.

4.0 Impactos ambientais apontados no RAS (Relatório Ambiental Simplificado) e medidas mitigadoras

4.1 Efluentes sanitários

Os efluentes sanitários gerados no imóvel possuem uma taxa média de 1,2 m³/mês. Os efluentes são coletados em banheiros químicos, e, posteriormente destinados para um sistema de tratamento de esgoto.

4.2 Resíduos Sólidos

Durante o desenvolvimento das atividades no imóvel rural serão gerados diversos tipos de resíduos sólidos. De acordo com o RAS todos os resíduos gerados são destinados adequadamente. Merece destaque a geração de embalagens vazias de agrotóxicos, sendo devolvidas conforme prevê a legislação vigente.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



5.0 CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento: **FAZENDA LAGOA DOURADA, lugar denominado “OLHOS D’ ÁGUA” – MAT. 18.512/ 18.788/18.789/ ALUIZIO MARTINS PRADO, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.**



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0048117/2023-32**

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de



resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

Orientações/Recomendações:

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

adotadas.